

LEI Nº 4.595
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 256/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.595

Art. 1º Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual do Município de Santos, aprovado pela Lei nº 3.864, de 27 de julho de 2021, revisado pela Lei nº 4.522 de 24 de julho de 2024, e a Lei nº 4.523 de 24 de julho de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, aos programas governamentais, ações, projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.

Parágrafo único. Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 2º As fontes de financiamento para os programas governamentais referidos no artigo anterior serão as constantes da Lei Orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º Os Anexos desta Lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 4º Ficam alterados aos Anexos indicados no artigo 1º da Lei nº 4.522 de 24 de julho de 2024, pelos Anexos a seguir relacionados, que passam a incorporar o Plano Plurianual do Município de Santos para os exercícios de 2025:

- I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III** – Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentária e Executoras.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos e Demonstrativos indicados no artigo 6º da Lei nº 4.523 de 24 de julho de 2024 – LDO 2025, pelo Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais e os anexos gerenciais indicados a seguir, que passam a incorporar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santos para o exercício de 2025:

- I** – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo 3 – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios;
- III** – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IV** – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V** – Anexo de Riscos Fiscais e Providências;
- VI** – Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o exercício;
- VII** – Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 6º O limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a concessão de ajuda financeira às entidades, a título de auxílio,



GABINETE DO PREFEITO

subvenção, contribuição ou participação, passa a ser de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 4.523 de 24 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento